

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINSEMPECE

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.
CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS
SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE) é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, uma organização classista, independente e autônoma, com sede e foro na Cidade do Fortaleza – CE, na Rua da Assunção, nº. 924, sala 05, José Bonifácio, CEP 60.050-011, constituída para fins de estudo, coordenação, conscientização, união, defesa dos direitos individuais e coletivos e representação legal da categoria profissional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, fundado em Assembleia Geral realizada no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2012 (dois mil e doze), com representatividade em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo único - A categoria profissional representada pelo SINSEMPECE é composta pelos servidores ativos e aposentados do quadro permanente e comissionados do Ministério Público no Estado do Ceará.

SEÇÃO II
PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria e/ou os interesses individuais de seus Sindicalizados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) estabelecer contribuições sociais aos sindicalizados, observado o art. 47 deste Estatuto
- d) filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante aprovação da Assembleia da categoria; e)
- e) buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos servidores e dos interesses nacionais;
- f) estimular a organização da categoria;
- g) estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

- h) colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos servidores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;
- i) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas;
- l) lutar pela unificação do movimento sindical, pela base;
- m) agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

CAPÍTULO II
DOS SINDICALIZADOS

Art. 3º - É garantido o direito de ser admitido como Sindicalizado do SINSEMPECE todo membro da categoria profissional representada pelo Sindicato, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – Os servidores ativos e aposentados do quadro permanente e comissionados do Ministério Público no Estado do Ceará deverão poderão requerer ingresso nos quadros sociais do Sindicato mediante o preenchimento de ficha de filiação contendo os seguintes:

- I – Concordar com o presente Estatuto, se comprometendo com sua observância.
- II – Informar documento de identificação e cadastro de pessoas físicas (CPF), acompanhado de cópia autenticada.
- III – Concordar com a consignação em folha de pagamento da contribuição sindical, conforme estabelecido neste Estatuto.
- IV – Indicar o cargo pertencente à categoria representada pelo Sindicato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - São direitos dos Sindicalizados:

- a) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações do Estatuto Social.
- b) gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINSEMPECE;
- c) excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- d) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- e) utilizar as dependências do SINSEMPECE para atividades compreendidas neste estatuto;
- f) ter em seu poder, por encaminhamento da Diretoria do Sindicato, um exemplar deste estatuto;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

- g) ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do Sindicato, na forma definida deste estatuto;
- h) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- i) desligar-se do quadro de sindicalizados sempre que julgar conveniente, protocolando na sede do Sindicato a competente manifestação.

Art. 5º - São deveres dos Sindicalizados:

- a) pagar pontualmente a contribuição social estipulada pela Assembleia Geral, observada a regra do art. 47;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 6º - Os Sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões adotadas em Assembleia Geral.

Parágrafo – Único. A exclusão de sindicalizado se dará, após a conclusão do processo de que trata o art. 7º, nas seguintes situações:

- I- Grave violação do Estatuto Social do Sindicato;
- II- Difamação do Sindicato, seus membros ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;
- IV- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, facultada a readmissão mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Sindicato

Art. 7º - Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo Sindicalizado, será constituída uma Comissão de Ética constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) Sindicalizados, eleitos pela Diretoria.

§1º - Apurada a infração caberá também à Diretoria a aplicação ou não da penalidade.

§2º - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião subsequente.

§3º - É garantido ao Sindicalizado o direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive acompanhado de advogado.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

Art. 8º - Ao Sindicalizado afastado sem percepção de remuneração serão assegurados os mesmos direitos dos Sindicalizados em atividade laboral, ficando isentos de pagamentos da contribuição social, no período em que perdurarem esta condição.

§1º - Em caso de afastamento ou perda do cargo público o Sindicalizado manterá seus direitos associativos pelo período de 06 (seis) meses, ficando isento das contribuições sindicais enquanto perdurar esta condição, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.

§2º - Em caso de o Sindicalizado ingressar judicialmente para rever sua reintegração no serviço público manter-se-á Sindicalizado, caso assim deseje, até o julgamento da ação em 1º Grau, sendo que neste caso não poderá participar das eleições para os cargos da Diretoria da SINSEMPECE.

§3º - Caso a sentença de 1º Grau seja julgada improcedente, o Sindicalizado será automaticamente desligado do Sindicato.

Art. 9º - O Sindicalizado que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO.

Art. 10 - São órgãos deliberativos do Sindicato:

I - Assembleia Geral da categoria;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 11 - As Assembleias Gerais do SINSEMPECE serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto, a quem compete:

I - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

II – Decidir sobre mudanças no presente Estatuto, observando o disposto no art. 14;

III - Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos Sindicalizados, concedendo ou não a qualidade de honorário;

IV - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.18, inciso I, deste estatuto;

V - Aprovar a pauta de reivindicações da categoria;

IV - Decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

- V - Decidir sobre a cessação de greves;
- VI – Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados;
- VII - Tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;
- XI - Deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;
- XII - Decidir sobre a reforma e/ou alteração deste Estatuto;
- XIII - Decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto, que dizem respeito ao SINSEMPECE
- XIV – Aprovar a contratação de empregados do Sindicato;

Art. 12 - Nada obsta as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos Sindicalizados em condições de votar e em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de Sindicalizados presentes.

Parágrafo único - O quorum para deliberação das Assembleias Gerais, será sempre por maioria simples dos Sindicalizados presentes.

Art. 14 - O quorum para instalação de Assembleia Geral para deliberar sobre relações e mudança do presente Estatuto será, em primeira convocação, de metade mais um dos Sindicalizados quites e, em segunda convocação por qualquer número de Sindicalizados quites, deliberando por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e agosto de cada ano.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do *caput* poderão convocar Assembleias Gerais ordinárias os servidores sindicalizados quites com suas obrigações em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos Sindicalizados quites com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 17 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada nos termos deste Estatuto.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

Art. 18 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

I - afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e nos locais de trabalho dos Sindicalizados;

II - publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial do SINSEMPECE e/ou em jornal de grande circulação.

§ 1º. - No caso de convocação por Sindicalizado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um Sindicalizado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento, devendo ser encaminhada uma via à diretoria do Sindicato.

§ 2º. - A fixação do Edital de Convocação terá prazo de 8 (oito) dias para Assembleia Geral Ordinária e 3 (três) dias para Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - Eleição de Sindicalizado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

II - Tomada e aprovação de contas da diretoria;

III - Aplicação do patrimônio;

IV - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a Sindicalizado.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA.

Art. 20 - A Diretoria do SINSEMPECE será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Representantes dos Servidores do Interior, competindo-lhe:

I - Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;

II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório semestral das atividades sindicais realizadas;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;

IV - Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse, bem como realizar convênios;

V - Convocar a Assembleia Geral, através de ato do Presidente;

VI. Estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos sócios, desde que autorizada pela Assembleia Geral;

VII. Expedir resoluções;

VIII. Defender os interesses e zelar pelo nome do SINSEMPECE;

IX. Eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

- X - Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;
- XV. Constituir Comissões;
- XVII. Criar departamentos e diretorias regionais, sempre que reclamarem os interesses dos sócios ou o crescimento do SINSEMPECE, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;
- XVIII - Admitir sindicalizados, na conformidade deste Estatuto;
- XIX – Aplicar aos Sindicalizados sanções previstas neste Estatuto.

§1º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais e de vantagens auferidas quando em atividades, se afastado para o exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição do Estado do Ceará, desde que efetivamente comprovadas.

§2º. Serão eleitos (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberá substituir o secretário, o tesoureiro ou os representantes do interior em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância.

Art. 21 - Os atos da Diretoria denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) de sua composição para a tomada de decisões, que serão publicadas em atas.

SEÇÃO V
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar e defender os interesses da entidade perante os Órgãos Públicos, entidades privadas e em juízo, ativa e passivamente, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do Sindicato, II
- Assinar documentos oficiais, contratos, convênios, delegar poderes e constituir procuradores;
- III - Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria;
- IV - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais e Congressos;
- VII - Assinar as atas, o plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conjuntamente com o Diretor de cada uma dessas áreas;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

VIII Promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;

IX Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical;

X - Inventariar e zelar o patrimônio da Entidade.

XII - Designar a junta eleitoral;

Parágrafo único - o plano de Ação Sindical deverá conter entre outros:

I - As diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II. Assumir o mandato em decorrência de vacância em casos de afastamentos temporários do mesmo;

III. Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;

II. A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

III. Adotar providências, quando for o caso, sobre a realização de congressos e reuniões entre os membros do SINSEMPECE e de associações congêneres, de outros Estados;

IV. Fiscalizar a sede social e a fiel observância do Estatuto, das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

V. Praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;

VI. Assinar, em nome do Presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;

VII. Superintender os serviços da Secretaria;

VIII. Ler, nas reuniões e na Assembleia Geral, o expediente, bem como a Ata da Sessão anterior;

IX. Lavrar as atas das reuniões da associação;

X. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar as contribuições dos Sindicalizados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;

III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária;
- V. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI. Guardar os documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII. Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie. arrecadar as contribuições dos Sindicalizados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

Art. 27 - Aos Representantes dos Servidores do Interior compete:

- I. Representar os servidores das comarcas interioranas, nas sessões ordinárias da entidade e nas reuniões de diretoria, patrocinando a defesa dos seus interesses;
- II. Encarregarem-se, especialmente, de promover o necessário intercâmbio entre os servidores das diversas regiões, trabalhando, para esse fim, com os diretores regionais;
- III. Informarem, com regularidade, aos servidores do interior, sobre as atividades do SINSEMPECE, colhendo deles sugestões úteis à organização e ao funcionamento da entidade e à luta pelas reivindicações da classe.

Art. 28 - O Presidente, o Secretário e os Representantes dos Servidores do Interior constituem Comissão Permanente, de plenos poderes, com o dever de entender-se com autoridades, em qualquer âmbito, pessoas físicas ou jurídicas, no trato e solução de interesses do SINSEMPECE e dos seus Sindicalizados.

Art. 29 - Os Sindicalizados, bem como a Diretoria do SINSEMPECE não responderão subsidiariamente por quaisquer dívidas ou obrigações adquiridas pela pessoa jurídica do Sindicato, ressalvados as disposições legais sobre o tema.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O conselho fiscal constituir-se-á por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo Sindicalizados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal, que se manifestará, por meio de pareceres:

- I. Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

- II. Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria, emitindo parecer sobre as contas apresentadas pela diretoria;
 - III. Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;
 - IV. Opinar na aquisição e alienação de bens, assunção de dívidas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.
- Parágrafo único - O disposto neste artigo será regulamentado pelo regimento interno da associação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL.
SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES.

Art. 32 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINSEMPECE serão realizadas para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto.

Art. 33 - São aptos a votar nas eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do SINSEMPECE os Sindicalizados que, além de outros dispositivos contidos neste Estatuto, preenchem os seguintes requisitos:

- I - Ter o Sindicalizado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - Estar no gozo dos direitos sindicais.

Art. 34 – São inelegíveis para o exercício dos poderes sociais do Sindicato os Sindicalizados que:

- I - Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II - Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III – Não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício de cargo no Ministério Público do Estado do Ceará;
- IV - Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V - Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- VI – Os que possuírem má conduta, devidamente comprovada, compreendida como violação as regras deste Estatuto, apurados em procedimento específico.

Art. 35 - Compete ao Presidente, através de edital, convocar eleições para ocorrerem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta)

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

contados do término do mandato dos dirigentes em exercício, designando, no ato, Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que não poderão ser membros da Diretoria ou candidato.

§1º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Expedir o regulamento das eleições, respeitadas as disposições deste Estatuto;

II - Designar os membros das mesas coletoras;

III - Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

IV – Decidir, preliminarmente, sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, *ad referendum* da Assembleia;

V - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VI – Funcionar como mesa apuradora.

§2º – O sistema eleitoral admitido é o de votação por "chapas", que deverão ser inscritas, perante a junta, no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação do Regulamento das Eleições.

§3º – Ocorrendo empate, na votação, serão declarados eleitos os candidatos mais antigos na carreira; se persistir o impasse, pela coincidência da antiguidade entre candidatos, prevalecerá o critério da maior idade do candidato a presidente.

§4º – Será admitido o voto por via postal, guardado o necessário sigilo, escrito e encerrado em formulários próprios, expedidos pela Junta, e entregue a esta, antes de instalados os trabalhos eleitorais.

§5º – O voto por correspondência, de que trata o parágrafo anterior, só será permitido quanto aos sócios que exerçam suas funções, ou estejam no Interior, ou ainda estejam ausentes do seu local de trabalho e comuniquem à junta, durante o período eleitoral.

§6º – É vedado o voto por procuração.

§7º – A eleição será realizada durante 6 (seis) horas contínuas, pelo menos, na sede do Sindicato, na de suas delegacias e seções e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas coletoras.

§8º - Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, organizada pela mesa apuradora, para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas.

§9º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em sessão solene, designada pela Comissão Eleitoral no dia subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior.

§10 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato e bem desempenharem as funções de seus cargos.

Art. 36 – O diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente notificar o faltoso para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual caberá Diretoria nomear substituto ad referendum da Assembleia Geral.

Título III DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 37 – O patrimônio da entidade constitui-se:

I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma;

II - Das contribuições dos Sindicalizados, na conformidade de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

III - Dos bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;

IV – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 38 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Art. 39 – O Servidor ministerial filiado à Associação dos Servidores do Ministério Público (ASSEMPECE) fica isento de contribuição ao SINSEMPECE.

Parágrafo Único - O servidor que manifestar pela filiação exclusiva ao SINSEMPECE contribuirá com o valor equivalente a 1% (um por cento) de seus vencimentos, observado o teto de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), valor anualmente revisado sempre no mesmo índice e data da revisão vencimental concedido aos servidores.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 40 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e aberto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos Sindicalizados quites presentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE

a Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 42 – O primeiro mandato dos poderes sociais do Sindicato, cuja eleição ocorrerá em sua Assembleia de Fundação, terá termo em 28 (vinte e oito) de abril de 2013.

Art. 43 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Fortaleza – CE, 28 de janeiro de 2012.
